

Arminda Grave

De: APMGF <apmgf@apmgf.pt>
Enviado: quarta-feira, 20 de junho de 2018 15:28
Para: Comissão 9ª - CS XIII
Cc: Isabel Galriça Neto; Luísa Veiga Simão; Maria Pia Bonneville
Assunto: RE: Comissão de Saúde - GT PJI n.º 766/XIII (3.ª) PCP - recrutamento de médicos internos - audição conjunta a 27 de junho de 2018 - 17h30
Anexos: decreto lei 13 2018.pdf; Portaria 78 2018.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Exma Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre o recrutamento de médicos internos
Deputada Isabel Galriça Neto

Agradecemos o convite que nos foi dirigido e estamos disponíveis para participar na audição conjunta sobre a Excelente iniciativa dos senhores deputados.

De acordo com o solicitado permitimo-nos acrescentar desde já alguns comentários à proposta enviada.

Assim, elencando alguns dos pontos chamamos a atenção de V.Exas para:

1 – A Portaria nº 224-B/2015 referida no projeto-lei anexo foi alterada pela Portaria n.º 78/2018 na sequência na publicação do Decreto-Lei n.º 13/2018, que anexamos a este documento.

2 – O artigo 1º do projeto-lei contém uma incorreção na caracterização dos destinatários. Ao invés de referir “médicos internos” deverá mencionar “médicos recém-especialistas”

3 – A nosso ver no preâmbulo nota-se a falta de fundamentação na caracterização do problema que se pretende solucionar com a provação deste projeto-lei. Desde logo:

- a) Não é mencionado que estes médicos recém-especialistas, após a conclusão do internato com aproveitamento, permanecem nos serviços a exercer funções de especialistas mas ainda com a remuneração de internos da especialidade.
- b) Outra das lacunas é a falta de referência à contratação de médicos a empresas de serviços médicos, por omissão de abertura de concurso para ingresso na carreira médica.

Tomamos ainda a liberdade de mencionar o que entendemos serem falhas ou mesmo ausência de opções políticas:

- 1 - Incluir no mesmo concurso os médicos todos, independentemente da época de exame de conclusão de especialidade.
- 2 – A permanência ou obrigatoriedade de concorrer após conclusão do internato. Poderá ser uma opção política polémica, mas de grande alcance, que a implementar deverá ser sempre a médio prazo com aviso prévio e na abertura do concurso. O estado tutela e financia a formação específica nas várias especialidades, mas no final do internato e após aprovação dos novos especialistas deixa-os sair sem qualquer compensação.

Na expectativa de sermos uteis à resolução do problema, mantemo-nos disponíveis para a discussão e procura de soluções.

Com os mais respeitosos cumprimentos